

EMENDA Nº 009/2021

Processo: 195/2021

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final¹; Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária²; e Comissão de Educação, Cultura e Esportes³.

MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.121/2021, QUE INSTITUI A TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, GINÁSIOS MUNICIPAIS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E TEATRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.121/2021, do Poder Executivo Municipal, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 1º. Fica instituída a taxa pela utilização e publicidade nos seguintes bens imóveis pertencentes ao Município de Alta Floresta – MT:

I – Complexo da Área Esportiva Norte, compreendendo os ginásios, quadras, campos de futebol, piscinas, entre outros;

II – Teatro Municipal Agostinho Bizinoto.

.....
Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 2º, *caput*, do Projeto de Lei nº 2.121/2021, do Poder Executivo Municipal, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 2º. Quando a utilização das quadras e ginásios de que trata esta Lei for destinada à realização de eventos e ocasiões festivas ou não, realizadas por entidades privadas ou por particulares, com ou sem fins lucrativos o valor da taxa pela utilização, será proporcional a dimensão do evento conforme segue:

.....
Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 3º, *caput*, inciso II e § 1º do Projeto de Lei nº 2.121/2021, do Poder Executivo Municipal, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 3º. A utilização das quadras e ginásios de que trata esta Lei para a prática de esporte será organizada por meio de horários pré-fixadas por portarias da Secretaria de Esporte e Lazer, ficando desde já estabelecido os seguintes valores por hora de utilização:

.....

II - Nas quadras por 01 (uma) hora de utilização será cobrado o valor equivalente à 01 (uma) UPFM's.

§ 1º - As taxas provenientes da utilização dos ginásios e das quadras serão destinadas ao Fundo Municipal de Esporte ou conta específica enquanto não for criado o Fundo.

.....

.....

Art. 4º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 5º, *caput*, do Projeto de Lei nº 2.121/2021, do Poder Executivo Municipal, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 5º. A Secretaria competente pela administração do imóvel, poderá, após verificado o interesse municipal, ceder a utilização de horários para a prática de esportes, bem como do espaço dos bens imóveis, para realização de eventos sem fins lucrativos, sendo que a eventual gratuidade da cedência prescindirá de requerimento formal do interessado e ato de cedência devidamente fundamentado.

.....

Art. 5º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 7º, *caput*, incisos II e IV e § 1º do Projeto de Lei nº 2.121/2021, do Poder Executivo Municipal, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 7º. Ficam instituídas taxas para afixação de publicidade estática, nas dependências dos equipamentos públicos de que trata esta Lei, nos seguintes valores:

.....

II - Nas quadras será cobrada a taxa anual no valor equivalente à 10 (dez) UPFM's por módulo.

.....

IV - Nas quadras será cobrada a taxa por evento no valor equivalente à 4 (quatro) UPFM's por módulo.

§ 1º - As taxas provenientes da afixação de publicidade nos ginásios e nas quadras serão destinadas ao Fundo Municipal de Esporte ou conta específica enquanto não for criado o Fundo.

.....

.....

Art. 6º Dê-se nova redação ao disposto nos artigos 9º e 10 do Projeto de Lei nº 2.121/2021, do Poder Executivo Municipal, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 9º. Os pagamentos das taxas descritas nesta Lei serão realizados por meio de guia própria.

Art. 10. Os valores arrecadados com a utilização dos bens imóveis serão destinados a manutenção e melhoria dos mesmos, devendo ser prestadas contas semestralmente pelos respectivos gestores, sob pena de sanções cabíveis, observado o envio de cópia para conhecimento do Poder Legislativo via procedimento próprio.

.....

Art. 7º Em face às alterações ora introduzidas, fica adequada a súmula do Projeto de Lei nº 2.121/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

SÚMULA: INSTITUI A TAXA DE UTILIZAÇÃO E PUBLICIDADE NOS BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda nº 009/2021 ao PL 2.121/2021, com o seguinte pronunciamento:

Promover as alterações que especificam, conforme discussões e definição na reunião extraordinária desta comissão, qual contou com a presença e participação de representantes das secretarias municipais de Esporte, bem como de Cultura, além da participação dos membros da Comissão de Fiscalização e, ainda, de Educação.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei em sua íntegra.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT, em 26 de agosto de 2021.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relator: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)

² Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: *ausente*

Vice/Relator: Vereador Darli Luciano da Silva (PODE)

Membro: Vereador Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)

³ Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Vice/Relator: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Membro: Vereador José Vaz Neto - Eskiva (PL)